



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## CONTRATO Nº 009/2025

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com endereço Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, bairro Centro, na cidade de Inimutaba/MG, CEP 39.243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersom Danuzzi, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-6.504.337/SSP-MG e do CPF nº 862.003.306-97, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PONTO CERTO CEREAIS LTDA**, com sede à Rua Luiz Euzébio, nº 509, bairro Centro, na cidade de Curvelo - Estado de Minas Gerais, CEP 35.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.893/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Arlen dos Reis Diniz, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-8.130.118/SSP-MG e do CPF nº 002.461.486-67, residente e domiciliado na cidade de Curvelo - Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens a saber:

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	190-1	CEBOLA AMARELA EXTRA - TAMNHO MÉDIO, DEVERÁ APRESENTAR-SE COMPACTA E FIRME, SEM DANOS SÉRIOS, TAMNHO MÉDIO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM BROTAS, SEM DANOS MECÂNICOS.	2.000,00	KG	EXTRA	1,39	2.780,00
2	226-1	BETERRABA EXTRA AA - COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, SEM RACHADURAS E LESÕES, PORTE MÉDIO/GRANDE, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, E FIRME, SEM RACHADURAS E CORTES, APRESENTANDO TAMNHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS	900,00	KG	EXTRA	4,15	3.735,00
3	21697-1	BATATA INGLESA EXTRA - PORTE MÉDIO/GRANDE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SEM DANOS (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES).	3.000,00	KG	EXTRA	6,60	19.800,00
4	21698-1	REPOLHO VERDE DE PORTE MÉDIO/GRANDE - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. DEVEM SER TENROS, COM COLORAÇÃO VERDE CLARO.	700,00	KG	EXTRA	3,40	2.380,00
5	218-1	PIMENTÃO VERDE EXTRA AA - DE PORTE MÉDIO,/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM RACHADURAS E CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	900,00	KG	EXTRA	7,30	6.570,00
6	13161-1	LARANJA CAMPISTA - FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. AS FRUTAS NÃO PODERÃO APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO	6.775,00	KG	EXTRA	7,30	49.457,50
7	20688-1	MELANCIAS - DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. PESANDO ENTRE 10 A 12KG CADA.	2.000,00	KG	EXTRA	4,90	9.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

8	248-1	BANANA PRATA - AMARELA, DEVERÁ ESTAR FRESCA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR, E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO.	5.000,00	KG	EXTRA	7,60	38.000,00
9	205-1	ABÓBORA MORANGA - MADURA, CASCA GROSSA, APRESENTANDO-SE DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO	700,00	KG	EXTRA	3,40	2.380,00
10	2744-1	TOMATE - DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS	2.500,00	KG	EXTRA	6,90	17.250,00
11	194-1	CENOURA VERMELHA EXTRA AA - DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, SEM RAMAS, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS ( RACHADURAS E CORTES ) APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	2.500,00	KG	EXTRA	5,90	14.750,00
12	210-1	CHUCHU VERDE EXTRA AA - DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO, E FIRME. SEM RACHADURAS E CORTES, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. OS FRUTOS DEVEM SER TENROS, COM COLORAÇÃO VERDE CLARO OU ESCURO E AUSENTES DE ESPINHOS	400,00	KG	EXTRA	3,97	1.588,00
13	13165-1	MAÇÃ ROYAL GALA VERMELHA - FINA, DOCE, SUCULENTA, POUCO ACIDULADA E PERFUMADA. TAMANHO MÉDIO OU MAIOR	5.000,00	KG	EXTRA	9,90	49.500,00
14	14093-1	OVOS DE GALINHA - BRANCOS, FRESCOS, TAMANHO MÉDIO OU MAIOR, PESO MÍNIMO 49G	1.500,00	DZ	EXTRA	9,70	14.550,00
15	3560-1	VAGEM - DE BOA QUALIDADE, VERDE, TAMANHO MÉDIO, FRESCA, COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, LARVAS E/OU PARASITAS, SEM LESÕES	500,00	KG	EXTRA	15,00	7.500,00
16	3960-1	BATATA DOCE - BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM FERIMENTOS, FRESCAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, INTACTAS, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA, ISENTA DE UMIDADE E SUPERFÍCIES PEGAJOSAS, COM ASPECTO, COR, ODOR CARACTERÍSTICOS.	540,00	KG	EXTRA	5,60	3.024,00
17	20587-1	ALHO NOBRE - GRUPO BRANCO, TIPO ESPECIAL, CABEÇA INTEIRA, FRESCO E DE BOA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, UNIFORME. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	2.000,00	UN	EXTRA	29,70	59.400,00
18	6836-1	ABACAXI PÉROLA - DE 1º QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA.	1.000,00	UN	EXTRA	9,98	9.980,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

19	206696-1	MAMÃO FORMOSA - DEVERA SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO AROMA E COR DA ESPÉCIE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDO MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	5.000,00	KG	EXTRA	7,90	39.500,00
20	20669-1	ALFACE FRESCA - ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, PESO MÉDIO 400 GRAMAS	3.000,00	PÉ	EXTRA	5,00	15.000,00
21	20674-1	COUVE TIPO MANTEIGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS -	3.000,00	MOLHOS	EXTRA	5,90	17.700,00
22	20672-1	CHEIRO VERDE - SALSINHA E CEBOLINHA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS	2.500,00	MOLHOS	EXTRA	5,30	13.250,00
23	16165-1	FILE DE PEITO DE FRANGO - DESOSSADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO EM SEU INTERIOR E RÓTULO CONTENDO A SUA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE ABATE, PESO E VALIDADE. SUPERIOR OU IGUAL A PIF PAF.	4.500,00	KG	FRIALL	18,45	83.025,00
24	3748-1	LINGUIÇA TOSCANA - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO EM SEU INTERIOR E RÓTULO CONTENDO A SUA IDENTIFICAÇÃO, DATA DA FABRICAÇÃO, INGREDIENTES, PESO, FABRICANTE E VALIDADE ( SUPERIOR OU IGUAL A PIF PAF )	800,00	KG	FRIALL	12,90	10.320,00
25	3755-1	TOUCINHO DE BARRIGA - PICADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG., SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO EM SEU INTERIOR E RÓTULO CONTENDO A SUA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE ABATE, PESO E VALIDADE.	800,00	KG	FRIGOBET	18,90	15.120,00
26	263-1	CARNE BOVINA DE 2º PEDAÇO PARA COZINHAR - (ROXINHA OU ACÉM), FRESCA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEM OSSOS E COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO EM SEU INTERIOR E RÓTULO CONTENDO A SUA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE ABATE E PESO.	2.600,00	KG	FRIGOBET	21,40	55.640,00
27	260-1	CARNE BOVINA DE 2º MOÍDA - (ACÉM OU FRALDINHA) FRESCA, MAGRA, ISENTA DE CARTILAGEM, SEM OSSOS E COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO EM SEU INTERIOR E RÓTULO CONTENDO A SUA IDENTIFICAÇÃO, DATA DE ABATE E PESO	3.500,00	KG	FRIGOBET	16,90	59.150,00
28	21321-1	CARNE SUÍNA (PERNIL) - SEM OSSO, SEM PELE, FRESCA DE 1º QUALIDADE; EM CUBOS; C/COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA APROPRIADA, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUJEITA A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	2.500,00	KG	FRIGOBET	16,40	41.000,00
29	20675-1	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2% , CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, CLASSES, CORES , GRUPO 1, PACOTE DE 1 KG (SUPERIOR OU IGUAL A DONA ZICA) . O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR A VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	4.000,00	KG	DONA TEREZA	6,15	24.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

30	13136-1	MACARRÃO ESPAGUETE - MASSA COM OVOS Nº 08, PACOTE DE 500 GR, SUPERIOR OU IGUAL A SANTA AMÁLIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	3.000,00	KG	Q DELICIA	5,92	17.760,00
31	135-1	ÓLEO DE SOJA REFINADO - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML - (SUPERIOR OU IGUAL A SÁDIA). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	1.500,00	EM	ABC	8,58	12.870,00
32	20588-1	AÇUCAR CRISTAL - COR CLARA, SEM SUJIDADE, PACOTE DE 5 KG. SUPERIOR OU IGUAL A TRIUNFO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	400,00	PC	CRISTAL DE MINAS	18,59	7.436,00
33	4186-1	LEITE INTEGRAL UHT - CAIXA DE 1 LITRO IGUAL OU SUPERIOR A ITAMBÉ. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	19.000,00	UN	UAI	5,60	106.400,00
34	13154-1	SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG IGUAL OU SUPERIOR A MARLIN. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	600,00	KG	MARLIM	2,18	1.308,00
35	826-1	MARGARINA COM ÓLEO INTERESTERIFISADO - COM SAL 500G, IGUAL OU SUPERIOR A DELÍCIA OU QUALY, COM 65% DE LIPÍDEOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	800,00	UN	DELICIA	8,28	6.624,00
36	7078-1	MANTEIGA SEM SAL DO TIPO EXTRA - OU DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE SER ENVASADA COM MATERIAL PRÓPRIO PARA ESSE FIM, EM EMBALAGENS INTEGRAS DE 200G, E LIMPAS, QUE PROTEJA O ALIMENTO DA CONTAMINAÇÃO. COM TEOR MÍNIMO DE 80% DE LIPÍDEOS. ARMAZENAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE TEMPERATURA QUE GARANTAM A QUALIDADE DO PRODUTO	400,00	UN	ITAMBE	17,60	7.040,00
37	22223-1	CACAU EM PÓ 100% - CHOCOLATE EM PÓ 100% DE CACAU – CHOCOLATE EM PÓ, COM O MÍNIMO DE 100% DE CACAU, EMBALAGEM CONTENDO 200 GRS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	3.000,00	UN	BRETZKE	19,98	59.940,00
38	20592-1	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - TIPO 1, PACOTE DE 1 KG. IGUAL OU SUPERIOR A DONA BENTA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	550,00	UN	MARGARIDA	3,89	2.139,50
39	120-1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - BENEFICIADO, POLIDO, LONGO FINO, MÍNIMO DE 80% DE PESO DE GRÃOS INTEIRO, PACOTE DE 5 KG, SUPERIOR OU IGUAL A CODIL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	2.000,00	PC	CARRIJO	29,26	58.520,00
40	13131-1	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - FINA, PACOTE DE 1 KG, QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A MARCA PACHA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	300,00	KG	PACHA	6,51	1.953,00
41	142-1	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO OU LEITE, CAIXA DE 1,5KG (SUPERIOR OU IGUAL A AYMORÉ). O PRODUTO DEVERÁ APESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	500,00	CX	AYMORE	17,98	8.990,00
42	21850-2	BISCOITO SALGADO SALPET - CX DE 1,5 KG (SUPERIOR OU IGUAL A AYMORÉ).O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	500,00	CX	AYMORE	15,70	7.850,00
43	142-3	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAISENA, CAIXA DE 1,5KG SUPERIOR OU IGUAL AYMORÉ. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	500,00	CX	AYMORE	16,98	8.490,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

44	22224-3	BISCOITO – POVILHO - ISENTO DE GLÚTEN, EMBALADO EM SACO PLÁSTICOS TRANSPARENTE RESISTENTE, PESANDO 450 GRAMAS	3.000,00	PC	HELENINHA	12,82	38.460,00
45	22225-3	BISCOITO PAPA OVO - BISCOITO TIPO PAPA OVO INDUSTRIALIZADO ASSADO. EM EMBALAGENS QUE MANTENHAM O PRODUTO INTEGRO EM SEU FORMATO, SEM QUEBRAS, PESANDO 450 GRAMAS	3.000,00	PC	HELENINHA	16,95	50.850,00
46	159-1	FUBÁ DE MILHO - PACOTE DE 1KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ASPECTO FINO AMARELO, LIVRE DE UMIDADE, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	160,00	KG	PACHA	3,99	638,40
47	16242-4	FERMENTO QUÍMICO TIPO 1 - (TIPO PÓ ROYAL) PARA APLICAÇÃO EM BOLOS E SIMILARES. EMBALAGEM DE 100 GRAMAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PÓ ROYAL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	120,00	KG	ROYAL	29,50	3.540,00
48	20590-4	CORANTE FINO - E HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DO URUCUM, LIMPO, DESCASCADO E MOÍDO, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	1.000,00	KG	PACHA	12,29	12.290,00
49	6004-2	CANJICA BRANCA - PRODUZIDA COM GRÃOS INTEIROS, TIPO1, SÃOS, ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM ATÓXICA DE 500G. IGUAL OU SUPERIOR PACHÁ	300,00	UN	PACHA	5,90	1.770,00
50	6833-2	AMENDOIM TORRADO E MOÍDO - DE BOA QUALIDADE PACOTE DE 500G IGUAL OU SUPERIOR A PACHÁ	100,00	KG	PACHA	19,00	1.900,00
51	6003-2	CÔCO RALADO ÚMIDO ADOÇADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G. IGUAL OU SUPERIOR A PACHÁ	100,00	UN	PRAMESA	4,69	469,00
52	2730-2	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADA EM CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA COM 200G. IGUAL OU SUPERIOR A NESTLÉ	5.000,00	UN	CEMIL	3,98	19.900,00

**VALOR TOTAL**

**R\$ 1.123.887,40**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital do Pregão nº 001/2025, constante do Processo Licitatório nº 001/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único – A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.031.12.306.0023.2041.3.3.90.30.00 Fonte 1.500 – 1.550 – 1.552 Ficha 162/ 02.031.12.306.0023.2145.3.390.30.00 Fonte 1.500 – 1.550 – 1.552 Ficha 202 /02.031.12.306.0023.2146.3.3.90.30.00 Fonte 1.500 – 1.550 – 1.552 Ficha 203.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o preço referente aos preços unitários conforme descrito na cláusula 1ª.

4.2. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.
- 4.12. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com pedidos/entregas, sob a fiscalização do fiscal do contrato por ela designado.

### 5.2. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 5.2.1. O prazo de entrega dos produtos é de **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.
- 5.2.2. Os produtos entregues deverão ser recebidos pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, sito na Praça Viriato Lima, s/nº, Centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243-000, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.
- 5.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.
- 5.8. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.
- 5.9. Os fatos dispostos no item 5.3 poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.
- 5.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.
- 5.11. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
  - a) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;
  - b) As quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;
  - c) No prazo, local e horário de entrega previsto neste contrato.
- 5.12. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:
  - a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
  - b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.13. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.
- 5.14. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente
- 5.15. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.
- 5.16. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
- 5.17. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários ao fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- 7.2. Por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de garantia ou validade.
- 7.6. Entregar com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal.
- 7.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.8. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto deste contrato;
- 7.9. Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato.
- 7.10. Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.14. Entregar os produtos, parceladamente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a Autorização de Fornecimento, sendo que as carnes, frutas, verduras e legumes deverão vir acondicionadas separadamente para cada escola, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento.**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.
- 8.2. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.
- 8.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.8. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 8.9. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.11. Rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.
- 8.12. Inspeccionar o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.13. Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial do qual se originou o contratos, a qual faz parte integrante do presente Contrato:
- 10.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.2.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

10.2.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. 1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município.

Inimutaba/MG, 31 de janeiro de 2025.

---

EMERSOMM DANEZZI  
PREFEITO MUNICIPAL DE INIMUTABA  
CONTRATANTE

---

PONTO CERTO CEREAIS LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_